

**RESOLUÇÃO Nº 66/2022 – SECC**

**Súmula:** Torna público o fluxo operacional da 4ª edição do Programa de Fomento e Incentivo à Cultura - PROFICE, no exercício de 2022.

O Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura, no uso das atribuições legais e considerando o disposto na Lei 17.043/2011 e Decreto 8.679/2013 e visando o aprimoramento do Programa de Fomento e Incentivo à Cultura,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Tornar pública a 4ª edição do Programa de Fomento e Incentivo à Cultura - PROFICE, no exercício de 2022, às pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas, sediadas e/ou domiciliadas no Estado do Paraná há, no mínimo, 02 (dois) anos, contados retroativamente a partir da data da presente resolução, por meio da seleção de projetos culturais nas áreas artístico-culturais estabelecidas no artigo 6º da Lei 17.043/2011, que tenham como objetivos a promoção, a criação, a formação, a produção, a manutenção, a difusão e a circulação artística e cultural; a preservação, a pesquisa e a difusão do patrimônio histórico, artístico e cultural; e, ainda, o estímulo ao acesso dos bens e valores culturais.

**Art. 2º** A seleção de projetos se dará por meio de editais na modalidade incentivo fiscal, sendo lançados 10 (dez) editais, ou seja, um edital para cada área artístico-cultural. Os interessados devem indicar na etapa de inscrição a área artístico-cultural, a categoria, a abrangência do projeto e a faixa orçamentária.

**Art 3º** Os editais serão lançados em 03 (três) etapas de acordo com o seguinte cronograma:

I – 1ª etapa de editais: Música, Dança, Povos, Comunidades Tradicionais e Culturas Populares, Literatura, Livro e Leitura e Ópera – Segundo Trimestre de 2022;

II – 2ª etapa de editais: Teatro, Artes Visuais e Patrimônio Material e Imaterial – Segundo Trimestre de 2022;

III – 3ª etapa de editais: Audiovisual e Circo – Terceiro Trimestre de 2022.

**Art. 4º** O recurso destinado à 4ª edição do PROFICE será disponibilizado por meio da Resolução nº 367/2021, exercício 2022 e 2023, e Resolução nº 079/2022, exercício 2024, emitidas pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA.

**Art. 5º** A cada edital de área artístico-cultural será destinado um montante de recursos, tendo como referência a série histórica da demanda de projetos inscritos nas 03 (três) últimas edições do Programa.

**Art. 6º** O montante total de recursos mencionado em cada edital de área artístico-cultural será distribuído de forma que 50% dos recursos estejam alocados em projetos de proponentes residentes ou sediados fora da capital, e 50% em projetos de proponentes residentes ou sediados na capital.

**§ 1º** Não havendo demanda de ao menos 50% em um dos critérios citados no artigo 6º, os valores poderão ser remanejados para contemplar projetos de proponentes residentes ou sediados na outra modalidade relacionada.

**§ 2º** Após a seleção dos projetos, caso não haja contemplados suficientes para o valor em cada edital de área artístico-cultural, a Comissão do Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura (CPROFICE) poderá remanejar os recursos remanescentes exclusivamente para outros editais no âmbito do PROFICE, Lei nº 17.043/2011.

**Art. 7º** Os projetos contemplados deverão prever estrutura e logística que garantam,

se exigido pelas autoridades de saúde, o cumprimento de medidas sócio-sanitárias de prevenção em relação ao Coronavírus, no momento da sua execução, seguindo as especificidades e condições de cada município.

**Art. 8º** Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência-Geral de Cultura, da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura – SECC.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de maio de 2022.

João Evaristo Debiasi  
**Secretário de Estado da Comunicação  
Social e da Cultura**